



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1704001/2023D

MODALIDADE: DISPENSA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSUNTOS REFERENTES AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VALOR DA TERRA NUA (VTN) PARA O ANO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM AS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, BASEADOS NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) EM CONFORMIDADE COM IN 1877/2019 E IN 1640/2016 POSSIBILITANDO A EFETIVAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DO ITR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO.

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Dispensa nº 1704001-2023D, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em assuntos referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR para prestação de serviços de elaboração do laudo de Valor da Terra Nua (VTN) para o ano de 2023, em consonância com as operações de fiscalização, baseados no convênio firmado entre este município e a Receita Federal do Brasil (RFB) em conformidade com IN 1877/2019 e IN 1640/2016 possibilitando a efetivação do processo de gestão do ITR para atender a demanda do município de Trairão.

Verifica-se que o processo está devidamente regular, tendo sido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

apresentada justificativa para a contratação, termo de referência e declaração orçamentária financeira, bem como constatou-se a regularidade e o enquadramento da empresa para a modalidade licitatória optada pela administração.

A dispensa de licitação para a contratação do serviço em questão possui fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada. Vejamos o que estabelece o Art. 24, I da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Após análise do processo verifica-se que foram cumpridas as etapas necessárias, principalmente as que corroboram a contratação específica, como a fase da pesquisa de preço do serviço solicitado pela administração, bem como a viabilidade orçamentária para a realização da despesa.

Assim, sempre que a licitação se configurar inviável ao interesse público, sucede a sua dispensa, estando todos os casos exaustivamente previstos no art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação deriva da vontade legislativa, não cabendo ao administrador ampliar o rol de situações legais previstas no mencionado dispositivo. Ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby, na monografia “Contratação Direta Sem Licitação” (5ª ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 289), o seguinte:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comporta dispensa de licitação.” (grifou-se)

Deste modo, no tocante aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, em especial a solicitação de contratação do serviço, termo de referência, despachos das autoridades competentes, pesquisa de preço, documentos para habilitação, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

Ante o exposto, considerados os aspectos legais e formais do presente processo licitatório, opinamos **FAVORAVELMENTE** à contratação direta da empresa **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA**, para os serviços indicados.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Trairão/Pará, 18 de abril de 2023

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA 31.363
Assessor e Consultor Jurídico